

Ajuste Direto

Nº 0034-DGCP-2022

“A aquisição de serviços de gravação personalizada da Massive Open Online Course (MOOC) pela apresentadora Filomena Cautela, para a Estrutura de Missão (EMPD), Estado Português”

Caderno de Encargos

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de gravação personalizada da Massive Open Online Course (MOOC) pela apresentadora Filomena Cautela, para a Estrutura de Missão (EMPD), Estado Português, conforme Anexo I – Especificações Técnicas.

Cláusula 2.^a

Forma e local da prestação de serviço

1. Os serviços a contratar serão executados pela entidade adjudicatária em articulação com o gestor do contrato, sem prejuízo da sua autonomia técnica.
2. O local da prestação dos serviços deverá predominantemente ser no local da entidade adjudicante, a Estrutura de Missão Portugal Digital, sito na Av. da República, n.º 79, piso 6–1069-218 Lisboa ou em local a definir no arranque do contrato.

Cláusula 3.^a

Prazo de execução

1. O contrato tem início na data da sua assinatura e esgotar-se-á no dia da gravação final do MOOC.
2. A prestação do serviço terá de ser executado no prazo de 10 dias após a assinatura do contrato, na data e hora a determinar no início do contrato.
3. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.^a

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente caderno de encargos é de 9.000,00€ (nove mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.^a

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação das obrigações objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não pode ultrapassar o preço base.

2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas nomeadamente administrativas, com traduções, contribuições sociais e outras despesas gerais cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de transporte.
3. A faturação deverá ser emitida na sua totalidade
4. A quantia devida será paga no prazo de 30 dias após a receção da fatura e após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
5. As faturas serão emitidas em nome de EMPD/GAFMETD, com referência ao número de identificação fiscal e ao número de compromisso constante no contrato, e devem ser remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública-FEAP, quando a Entidade Adjudicatária se encontre registada no mesmo, ou por meio eletrónico para o endereço de e-mail: faturacao.dsfe@sgeconomia.gov.pt ou via CTT para a Av. da República, nº 79, 1069-218 Lisboa, Portugal, devendo ser privilegiado um dos dois primeiros meios indicados.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar por escrito à entidade adjudicatária, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura será pagas através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.
8. O atraso no pagamento das faturas confere à entidade adjudicatária o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

Cláusula 6.^a

Especificações técnicas

A entidade adjudicatária obriga-se à prestação de serviços, de forma a garantir todos os trabalhos especificados no Anexo I, que faz parte integrante do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7.^a

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, a fatura emitida pela entidade adjudicatária, em conformidade com as condições de pagamento estabelecidas no contrato.
- b) Monitorizar a prestação do serviço no que respeita às condições acordadas e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

- c) Designar o gestor de contrato, que terá como função acompanhar permanentemente a execução da presente prestação de serviços.

Cláusula 8.^a

Obrigações da entidade adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços, a obrigação de prestação do serviço de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada envolvendo no essencial as tarefas descritas no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
2. A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução de tarefas a seu cargo.
3. Para além de cumprir com as especificações técnicas indicadas no Anexo I do presente Caderno de encargos, constituem ainda obrigações da entidade adjudicatária:
4. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a presente prestação de serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
5. Cumprir com as condições fixadas para a execução do contrato, agindo com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.
6. Toda e qualquer alteração, no que respeita aos serviços contratados, carece de uma aprovação prévia por parte da Estrutura de Missão Portugal Digital (EMPD).

Cláusula 9.^a

Dados pessoais

1. A entidade adjudicatária obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais, nos termos do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, cuja execução na ordem jurídica nacional é assegurada pela Lei nº 58/2019, de 8 de agosto, no que respeita às regras relativas à proteção das pessoas singulares, no tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, que entrou em vigor em 25 de Maio de 2018.

2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior da entidade adjudicante.

Cláusula 10.^a

Gestor do contrato

1. A entidade adjudicante designa o Dr. Bernardo Sousa, gestor do contrato a celebrar, que tem a função de acompanhar permanentemente a prestação dos serviços objeto do presente procedimento.
2. O gestor do contrato deverá proceder nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, de modo a aferir os níveis de desempenho da entidade adjudicatária, a execução financeira, técnica e material do presente contrato.
3. Em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve o gestor comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Antes do início de funções o gestor do contrato irá subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no n.º 7 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.
5. Sempre que seja necessário proceder à alteração do gestor do contrato, a entidade adjudicante pode proceder à respetiva alteração, através de ato administrativo, que comunicará à entidade adjudicatária.

Cláusula 11.^a

Fiscalização, controlo e avaliação do serviço prestado

A entidade adjudicante tem direito à fiscalização, controlo e avaliação dos serviços prestados, para poder aferir se os mesmos estão a ser prestados de acordo com o contrato a celebrar.

Cláusula 12.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pode exigir à entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e cujo valor poderá ser até 20% do preço contratual.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Entidade Adjudicatária e as consequências do incumprimento.
3. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer à entidade adjudicatária por fax, e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.

Cláusula 13.^a

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

Cláusula 14.^a

Caução

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 15.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. A entidade adjudicatária garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizará no desenvolvimento da sua atividade.
2. A Estrutura de Missão Portugal Digital (EMPD), não assume qualquer responsabilidade por infrações cometidas pela entidade adjudicatária, no âmbito da execução do contrato a celebrar, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial, relacionados com o hardware, software e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.
3. Os direitos de imagem no MOOC, com a apresentadora da Filomena Cautela serão utilizados pela EMPD/Estado, na sua promoção e difusão, pelo período de 5 anos, sem que, qualquer outro direito ou despesa possa ser imputada à EMPD/Estado Português.

Cláusula 16.^a

Dever de sigilo

1. A entidade adjudicatária obriga-se a manter sigilo, inclusive após a cessação do contrato, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito da prestação de serviço em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. A entidade adjudicatária obriga-se ainda a assegurar que os seus colaboradores cumprem as obrigações abrangidas pelo dever de sigilo constantes do número anterior.

Cláusula 17.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.^a

Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no contrato.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissivo e que suscite dúvidas no presente contrato, rege-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em razão da matéria.

ANEXO I

Requisitos técnicos do procedimento

1.1. Objetivos Academia Portugal Digital

A capacitação e a inclusão digital das pessoas apresentam-se como uma das principais áreas de atuação e aposta da Estrutura de Missão. Neste sentido, pretende-se desenvolver a Academia Portugal Digital, uma ambição que tem como principal objetivo capacitar o CIDADÃO nos vários estágios da sua vida, dotando-o de competências que promovam a inclusão digital e que o acompanhem na sua jornada digital, tanto como CIDADÃO como profissional de uma organização.

Pretende-se disponibilizar informação útil para o CIDADÃO compreender a importância das competências digitais no exercício da cidadania, no acesso ao emprego e na sua carreira e orientá-lo e aconselhá-lo com percursos formativos que visem qualificações associadas às diferentes saídas profissionais na perspetiva das competências digitais requeridas no presente e no futuro, incluindo as mais especializadas.

1.2. Apresentação de MOOC

A presente proposta de contratação de SERVIÇOS, prevê os seguintes serviços para a Academia Portugal Digital, garantindo:

- Gravação do MOOC de apresentação da Academia Portugal Digital, pela apresentadora Filomena Cautela;
- Gravação total de 85 min com conteúdos disponibilizados pela EMPD, Estado Português, pelo período de 5 anos para sua difusão e promoção mediática;
- O MOOC ficará disponível em exclusivo na Academia Portugal Digital;
- O Make-up/cabelo/styling de gravação é da responsabilidade do prestador de serviços.